



ESTADO DO TOCANTINS
CAMÃRA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

Lido
Em 01 / 04 / 2019

APROVADO
Em 13 / 05 / 2019
Câmara Municipal de Araguatins

PROJETO DE LEI Nº 007/2019

Araguatins – TO, 01 de abril de 2019

“Dispõe Sobre A Proibição De Cobrança De Taxa De Religação De Energia Eletrica No Município De Araguatins, Em Caso De Corte De Fornecimento Por Falta De Pagamento E Da Outras Providências”.

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte da empresa concessionária de fornecimento de energia elétrica no Município de Araguatins, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

§ 1º - Esta proibição não se aplica a interrupção de fornecimento do aludido serviço requerido pelo consumidor.

§ 2º – Esta proibição dá-se em consideração que, o usuário pagará taxas de juro correspondentes ao período de inadimplência, e, que, a interrupção é um serviço opcional da empresa prestadora do serviço, efetivado por conta própria, cabendo à ela arcar com os custos desta operação.

Art. 2º. - No caso de suspensão, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Parágrafo Único - havendo o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada, cabendo à mesma providenciar o ressarcimento do valor cobrado indevido, ao usuário em dobro, conforme determina Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º. - A concessionária devesa informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º. - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica nas unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

serviços essenciais a população.

Art. 5º - Fica Proibido o corte de energia elétrica no Município de Araguatins nas verperas de finais de semana feriados pela concessionária, por falta de pagamento de seus usuários:

I - entre 12h de sexta-feira e 8h da segunda-feira;

II - entre as 12h do dia útil anterior e 8h do dia subsequente a feriado nacional, estadual ou municipal.

Art. 6º. - Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionária podera ser acionada judicialmente, conforme medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Art. 7º. - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Camara Municipal de Araguatins – TO, ao 1º dia do mês de abril de 2019.


Miguel pereira silva
Vereador – MDB



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que abaixo subscreve, no exercício de sua função legislativa, encaminha o presente Projeto de Lei, apresentando a seguinte justificativa:

O fornecimento de energia elétrica é serviço essencial, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

A presente propositura visa corrigir uma situação que entendo ser injusta, visto que a religação desse serviço decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica.

O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da Requerida restabelecer, de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação.

Esse é o entendimento da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande - MS que, atendendo um pedido do Ministério Público do Estado (MPE), determinou a ilegalidade e o fim da cobrança de taxa de religação de energia e água por parte da concessionária Água Guariroba.

(<http://www.diariodigital.com.br/economia/iustica-determina-fim-de-taxa-dereligacao-de-agua/127333/>).

Segundo o juiz Marcelo Ivo de Oliveira daquela Vara, o argumento de que a cobrança da taxa de religação é medida de proteção ao próprio serviço público e tem causa na inadimplência do próprio usuário, não merece prosperar.

Na decisão, o Magistrado assim se pronunciou: "No caso, com o pagamento pelo usuário do débito após o corte do fornecimento do serviço, entendo ser obrigação da concessionária efetuar o imediato restabelecimento



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

do serviço, sem que para isso tenha que pagar qualquer taxa extra, além daquelas já mencionadas (pagamento de juros de mora e/ou multa)".

Portanto, convencido de que a cobrança da taxa de religação, por parte da concessionária dos serviços de energia é medida ilegal, apresento o presente projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores.